



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 060/2017  
DATA: 28/07/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre merenda diferenciada para estudantes diabéticos, hiperglicêmicos, celíacos e com intolerância à lactose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter, na merenda escolar de todas as escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada às crianças portadoras de diabetes, hiperglicêmico, doença celíaca e intolerância à lactose.

**Parágrafo único** - A condição de diabético, hiperglicêmico, celíaco e intolerante a lactose, deverá ser informada por responsável pelo aluno, acompanhada de atestado médico, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

**Art. 2º.** - A merenda especial deverá ser supervisionada por nutricionistas da Comarca de Cornélio Procopio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 4º.** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de julho de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador-Geral do Município

PPROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 60/17.  
C. Procópio, 28 de julho de 2017.

-----  
Prefeito

**FERNANDO VANUCHI PEPPE**  
Vereador – PMDB

**RAPAHÉL DIAS SAMPAIO**  
Vereador – PMDB